



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Trenzinho Feliz		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Trenzinho Feliz, INEP 23078120, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5502886/2016	PARECER Nº 0966/2016	APROVADO EM: 15.09.2016

I – RELATÓRIO

Sylvia Helena de Oliveira Barros, diretora da Escolinha Trenzinho Feliz, por meio do processo nº 5502886/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Padre Chevalier, 212, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-080, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 72.319.536/0001-85.

A Escola citada foi amparada pela Resolução nº 0440/2012, cuja validade expirou em 31.12.2012.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Sylvia Helena de Oliveira Barros, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 25491, e a secretária escolar, Gilma dos Santos Barros, Registro nº 4854.

O corpo docente da instituição é composto de 09 professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 08/09/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 357 títulos para um total de 205 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0966/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0340/2016 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escolinha Trenzinho Feliz, INEP 23078120, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE